



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

Encaminhamos a Projeto de Lei nº. 143/2025 em regime ordinário para a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para análise e Parecer.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
Presidente

Parecer: nº. 149/2025.

Relator: **LUCIANO APARECIDO DEMAZZI**

Senhor Presidente

Analisando o **Projeto de Lei nº. 143/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal que “**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”, apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

É o Parecer

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

LUCIANO APARECIDO DEMAZZI
Relator

Registra-se que o Vice-Presidente membro da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento diverge do Parecer inicialmente apresentado pelo Relator. No entanto, considerando o resultado da votação, em que houve dois votos favoráveis ao projeto – do Relator e do Presidente da Comissão – e apenas um voto contrário que é do Vice-Presidente, o Parecer passa a ser considerado **PARECER FAVORÁVEL por 02X01**, prevalecendo a decisão da maioria.

(Ver. Pacheco)
EDUARDO PACHECO ESPONTON
Presidente

(Caxeta)
JAYME YUNG
Vice-Presidente